



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
REGULAMENTO Nº 6/2017 DE 19/01/2017 DO SENADOR FILINTO MÜLLER

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **0519/2025** PROTOCOLO Nº **6912/2025** PROCESSO Nº **2110/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 542/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual CHICO GUARNIERI

EMENTA
PROPOSTA: Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO

Nº DE
HONRARIAS: **001/002**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 542/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, cuja ementa original “Concede A Comenda Filinto Müller ao Senhor Elizeu Francisco do Nascimento”, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, ao Sr. Elizeu Francisco do Nascimento com a concessão da “Comenda Filinto Müller”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/06/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Em 30/06/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção da autora é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller" ao SENHOR **ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **001/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nasceu dia 17 de agosto de 1976, no seio de uma família simples em Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, e mora em Cuiabá desde 1980 no bairro Planalto, onde estudou em escolas públicas municipais e estaduais. Trabalha desde criança, já foi vendedor ambulante, jornalista, jardineiro, ajudante de pedreiro, cobrador de táxi lotação e vigilante. Também participou do movimento estudantil em sua adolescência. É casado e pai de quatro filhos. Em Cuiabá, Elizeu Nascimento participou da criação do bairro Sol Nascente e Jardim Eldorado em Cuiabá, foi um dos fundadores do bairro Altos da Serra, onde se tornou líder comunitário. Ingressou na Polícia Militar como soldado em 1998 com um



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

trabalho exemplar e com mérito pessoal, alcançou a primeira promoção ao posto de cabo em 2012. Já em 2016, foi promovido ao posto de 3º sargento. Soma com muito orgulho 18 anos de atuação no operacional de serviços prestados, sendo 13 anos no Batalhão de Ronda Ostensiva Tático Metropolitana (Rotam – PM/MT). Os motivos que fizeram Elizeu ingressar na política foi poder trabalhar em prol dos bairros mais carentes, pela saúde, educação, infraestrutura e principalmente pela segurança pública e na valorização profissional do funcionalismo público, em especial, a gloriosa polícia e bombeiros militares. Em 2013 Elizeu levantou a bandeira salarial de 50% ao sub-tenente atrelado ao salário do Coronel. Na ocasião foram 08 meses de movimento salarial com muita luta e perseguições, o salário dos praças militares do Brasil era o 4º pior salário, depois das lutas travadas, conseguimos saltar para o 10º melhor salário do país. Desta forma, foi atendida apenas parte da reivindicação que vinha sendo combatida por alguns que insistiam ser contrário ao movimento. Sem deixar de citar nossa luta por representar como deputado estadual, os irmãos da Polícia Civil, Agentes Penitenciários, Seguranças Privadas e outros, pois tem Mato Grosso em seu coração. Disputou sua 1ª eleição para vereador em 2012 onde teve 1.261 mil votos, em 2014 pleiteou as eleições para deputado estadual, conteve 14.621 votos conquistando a 1ª suplência na Casa de Leis de Mato Grosso, Assembleia Legislativa. Exerceu por quarenta e três dias seu primeiro mandato como parlamentar. Em 2016, foi eleito o sétimo vereador mais votado de Cuiabá com 4.012 votos. Como vereador assumiu na Câmara Municipal de Cuiabá a presidência das Comissões de Transporte, Urbanismo, Regularização Fundiária, Agropecuária, Segurança Pública e Comunitária. Em 2017 recebeu uma medalha pelo instituto Alferes Tiradentes por ser o 2º vereador mais atuante de Cuiabá, a honraria é conferida à políticos que obtiveram aprovação na pesquisa da instituição e que possuam conduta ílibada idoneidade e serviços prestados em prol da comunidade. Nas eleições de 2018 disputou novamente o pleito para deputado estadual, o parlamentar foi eleito com 21.347 mil votos sendo o segundo deputado eleito mais votado de Cuiabá para ALMT em 2019. Na Casa de Leis estadual, presidiu a CPI da Energisa, foi autor da Lei do Peixamento no Lago de Manso e também o deputado que articulou com o governo do Estado a redução da alíquota previdenciária dos policiais militares de 14% para 10,5%. De 2019 até o ano de 2021, Elizeu destinou mais de R\$ 4 milhões para a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), sendo o parlamentar que mais destinou emendas para a segurança na



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

história de Mato Grosso. Elizeu também tem sido parceiro dos prefeitos e vereadores dos municípios do estado com a destinação de emendas para a educação, saúde, cultura, infraestrutura entre outros. Na eleição para estadual em 2022, foi reeleito com 22.415 votos.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 542/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado **001/002** homenagem do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, PL Nº 542/2025, entendemos que o **SENHOR ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a “**Comenda Filinto Muller**”.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
REGULAMENTO DE HONRARIAS DE DEPUTADOS E SENADORES

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 542/2025**, de autoria do Deputado CHICO GUARNIERI lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DAVTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 209 1º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA - ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
SUPLENTE DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 16
RUBRICA: RC

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ a ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/10/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 542/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO CHICO GUARNIERI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.